

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 83, VII, c/c art. 3º da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 10/02/2021

Nome: Carolina M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta

MASSP 2439 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

DECRETO Nº 4.476/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“Regulamenta a concessão de auxílio transporte intermunicipal a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior, técnico ou profissionalizante no ano letivo de 2021”.

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 2.119/2019;

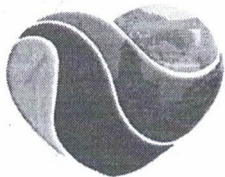
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.119/2019, que autoriza a concessão de auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata;

Considerando a necessidade de fixar o valor do auxílio, número máximo de alunos, forma de pagamento, etc.;

Considerando a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal n. 2.119/2019 para que seja regulamentada por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio em Borda da Mata/MG, e que se desloquem diariamente para os Municípios de Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG no ano letivo de 2021.



Art. 2º Em 2021 será investido no pagamento de auxílio transporte intermunicipal a estudantes universitários, e, de cursos profissionalizantes, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Será de R\$100,00 (cem reais) por aluno o auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que estudam em Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG.

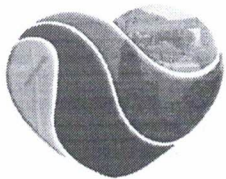
Art. 4º O Município de Borda da Mata concederá auxílio transporte para o máximo de 350 (trezentos e cinquenta) estudantes universitários, de cursos técnicos ou profissionalizantes, no ano letivo de 2021.

Parágrafo único. No caso de o número de alunos ultrapassarem os 350, o valor de que trata o art. 2º será dividido pelos alunos interessados.

Art. 5º Para a concessão do auxílio transporte, os alunos deverão protocolar no Departamento Municipal de Educação, no período de **10/02/2021 a 26/02/2021** os seguintes documentos:

- I – Cópia dos documentos pessoais;
- II – Cópia do comprovante de residência no Município de Borda da Mata, em nome próprio, de pai, mãe, responsável ou cônjuge ou comprovante de aluguel;
- III – Comprovante de matrícula, onde conste a data de início e término do ano letivo;
- IV – Procuração;
- V - Termo de compromisso, conforme anexo II, autorizando o município a ter acesso à frequência escolar do aluno na Instituição de Ensino;
- VI - Calendário semestral do aluno.

Parágrafo único. No caso de aulas semipresenciais, o aluno deverá informar quais os dias da semana serão presenciais, com certidão emitida pela Instituição de Ensino.



Art. 6º Não terão direito ao auxílio transporte:

I – Alunos que, embora possuam residência no Município de Borda da Mata, estejam morando em alojamentos, repúblicas, pensões, casas de parentes, etc.;

II – Alunos que frequentem a instituição de ensino menos que três vezes na semana;

III – Alunos que estejam estudando na modalidade de ensino EAD.

§1º Caso a Prefeitura Municipal não consiga diretamente com a Instituição de Ensino, os alunos beneficiários do auxílio deverão apresentar comprovante de frequência nas seguintes datas:

- 01 a 08 de abril
- 01 a 08 de agosto
- 01 a 08 de outubro

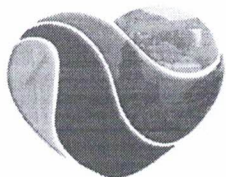
§2º O aluno que não comprovar frequência nas datas a que se refere o §1º terá seu auxílio suspenso, voltando a receber no mês subsequente ao da regularização.

§3º Em caso de suspeita de irregularidade nas informações prestadas pelos alunos, poderão ser solicitados documentos comprobatórios a qualquer tempo.

§4º A autoridade que tiver ciência de que o aluno apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, sendo autorizada a suspensão do pagamento durante todo o ano letivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º Não será concedido auxílio transporte nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. Nos meses em que os dias letivos forem inferiores a quinze dias, será concedido auxílio proporcional.



Art. 8º Em nenhuma hipótese será pago auxílio transporte retroativo.

Art. 9º Os alunos beneficiados pelo auxílio de que trata a Lei nº 2.119/2019, deverão eleger representantes legais, em número não superior ao total de 10 (dez) representantes, devidamente constituídos por meio de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, conforme modelo constante do Anexo I.

§1º O auxílio transporte será pago diretamente e exclusivamente ao representante legal dos alunos.

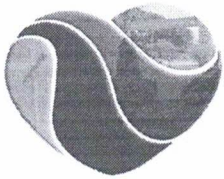
§2º O representante legal e/ou procurador ficará responsável pelo recebimento do auxílio transporte e seu emprego para o efetivo transporte do aluno, podendo ser responsabilizado pelo desvio de finalidade dos recursos recebidos.

§3º Eventual irregularidade praticada pelo representante legal e/ou procurador não autoriza novo pagamento pelo Município de Borda da Mata.

§4º O representante legal e/ou procurador deverá manter todos os comprovantes de pagamentos do transporte, os quais deverão ser exibidos a qualquer momento, a pedido do Município de Borda da Mata.

§5º O representante legal e/ou procurador ficará responsável em comunicar eventual revogação imediatamente ao Município de Borda da Mata.

§6º Novos pedidos de auxílio transporte, no decorrer do ano, deverão ser feitos até o quinto dia útil para que o pagamento seja realizado dentro do mês.



Art. 9º O aluno que trancar matrícula ou desistir do curso, deverá comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Educação, sob pena de restituir os valores recebidos indevidamente e responder judicialmente.

Art. 10º Eventuais irregularidades relativas ao recebimento de auxílio ilegal, deverão ser apuradas conforme disciplina o art. 206 e seguintes do Estatuto do Servidor (Lei Municipal 1.611/2020).

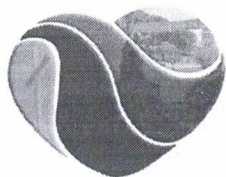
Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 10 de fevereiro de 2021.


Afonso Raimundo de Souza

- Prefeito Municipal -



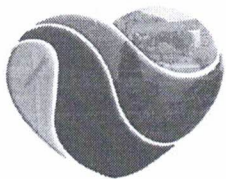
Anexo I

“Procuração et extra”

Pelo presente instrumento de procuração, para os efeitos de foro em geral, segundo o disposto em Lei, vêm, _____, brasileiro (a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, Borda da Mata/MG, NOMEAR E CONSTITUIR, para todos os efeitos desta decorrente, como seu procurador, _____, brasileiro (a), devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, Borda da Mata/MG, conferindo-lhe poderes específicos para receber junto ao Município de Borda da Mata, o auxílio transporte de que trata a Lei Municipal nº 2.119/2019, e o Decreto nº 4476/2021. Assim, dando tudo por justo e conforme, vai esta ao final assinada.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Aluno



Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, brasileiro (a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº _____, portador do RG nº _____, devidamente matriculado na Instituição de Ensino _____, *campus* _____, me comprometo a apresentar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos, sob penalidade da suspensão imediata do auxílio transporte intermunicipal:

I – Atestado de matrícula;

II – Atestado de frequência, a ser entregue bimestralmente nas datas previstas no Decreto nº 4476/2021, comprovando frequência regular no semestre letivo;

III – Calendário acadêmico do curso, contendo as datas de início e término do ano letivo, bem como férias e feriados.

Autoriza ainda a Prefeitura Municipal de Borda da Mata ter acesso as suas informações de frequência em sua Instituição de Ensino.

Em caso de falsificação ou adulteração de documentos apresentados, o benefício será suspenso por todo o ano letivo e o aluno poderá ser responsabilizado cível e criminalmente.

Estando ciente e de acordo, o aluno se responsabiliza por apresentar as informações requeridas no presente termo.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Aluno